AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026 - CMSPAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2026

Torna-se público que A Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, localizada na rua São Luís, 705 – Centro – CEP: 65.920-000 – São Pedro da Água Branca – MA, CNPJ: 01.621.270/0001-82, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 001/2026, realizará procedimento de contratação direta, por dispensa como determina o art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 002/2024, atendendo ainda a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 003/2021 e demais normas atinentes à espécie, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas conforme especificações contidas no anexo I deste Aviso de procedimento de contratação direta, para atender o requerimento do Gabinete da Presidência, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Este Aviso não se confunde com edital de licitação, tratando-se de instrumento de publicidade do procedimento de contratação direta previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, destinado à obtenção de propostas de interessados para seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

DADOS DO PROCESSO	
Órgão Interessado: Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA.	
CNPJ n° 01.621.270/0001-82	
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, sem ampliação da área construída, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.	
Prazo para recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: De 17 a 19 de novembro de 2026, até as 23h59min (horário de Brasília/DF).	
Endereço Eletrônico: cpl.camara2025@gmail.com	
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.	
Orçamento Sigiloso: NÃO.	
Valor Estimado da Contratação: R$ 118.937,87 (cento e dezoito mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).	
Sistema de Registro de Preços – SRP: NÃO.	
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL	
Forma de Adjudicação: GLOBAL – ITEM ÚNICO.	
Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço.	
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Da assinatura do contrato até 30 de dezembro de 2026, observado o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.	
INFORMAÇÕES:	
Agente de Contratação: Ricardo Alexandre Peixoto	**e-mail:** cpl.camara2025@gmail.com

Ato de Designação: Portaria nº 01/2026 de 05/01/2026
Autoridade(s) Competente(s): Francisco Francildo Moura Silva - Presidente da Câmara Municipal
Endereço: Rua São Luís, nº 705, Centro, São Pedro da Água Branca, Maranhão, Brasil
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026 - CMSPAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2026

PARTE GERAL

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto da presente contratação direta a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA**, localizada na Rua São Luís, nº 705, Centro, São Pedro da Água Branca – MA, compreendendo serviços preliminares, remoções, adequações de pisos, calçada de proteção, esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas, cozinha, forro, pintura e limpeza final, **sem ampliação da área construída**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, plantas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do processo administrativo.

1.2. A contratação será realizada pelo critério de julgamento de **menor preço global**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global**, abrangendo a totalidade dos serviços previstos nos documentos técnicos, em item único, vedado o parcelamento do objeto para fins de adjudicação.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Administração, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro.

1.4. A vigência contratual será estabelecida a partir da assinatura do contrato até **30 de dezembro de 2026**, observadas as disposições legais aplicáveis aos contratos por escopo predefinido, especialmente o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

2.1. As propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhados no período **De 17 a 19 de novembro de 2026, até as 23h59min (horário de Brasília/DF).**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: cpl.camara2025@gmail.com .

3. ANEXOS

3.1. Integram o presente Aviso de Contratação Direta, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – Termo de Referência, especificações e quantitativos**
- **ANEXO II – Minuta do Contrato**
- **ANEXO III – Modelo de Carta-Proposta de Preços**

4. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio eletrônico no endereço: https://www.cmsaopedrodaaguabranca.ma.gov.br/ **Caminho:** Portal da Transparência → Licitações.

4.2. Informações adicionais poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: **cpl.camara2025@gmail.com**

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente procedimento de contratação direta as pessoas jurídicas legalmente constituídas que exerçam atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, possuam capacidade para executar os serviços de engenharia previstos e atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, especialmente quanto à apresentação da proposta de preços e à comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

5.2. Não poderão participar do presente procedimento de contratação direta, direta ou indiretamente, os interessados que:

a) Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a sanção aplicada produzir efeitos em relação à CONTRATANTE;

b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação que inviabilize sua regular participação ou a execução do objeto;

d) Não atendam às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

e) Possuam objeto social incompatível com a execução dos serviços de engenharia pretendidos, considerada a efetiva atividade empresarial e a documentação constitutiva apresentada;

f) Enquadrem-se nas situações de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a conflitos de interesses e vínculos vedados pela legislação;

g) Estejam abrangidos por outras hipóteses legais de impedimento de participação ou contratação com a Administração Pública.

5.3. A participação de empresas submetidas a processo de recuperação judicial ou extrajudicial não será automaticamente vedada, devendo ser analisada a comprovação da capacidade econômico-financeira e do atendimento às demais condições de habilitação exigidas, observada a legislação aplicável.

5.4. A participação de empresas reunidas em consórcio observará o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente sendo admitida eventual vedação mediante justificativa técnica e administrativa expressa, devidamente registrada no processo de contratação.

5.5. A participação de empresas estrangeiras observará as condições previstas na legislação brasileira, especialmente quanto à representação legal no País, à documentação exigível e à comprovação da capacidade para execução do objeto, quando aplicável.

5.6. A compatibilidade entre as atividades empresariais da participante e o objeto da contratação será verificada mediante análise dos atos constitutivos e demais documentos de habilitação, não sendo exigida, isoladamente, a correspondência literal entre a descrição do objeto e determinado código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

5.7. A empresa selecionada deverá comprovar, na fase de habilitação, o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas neste Aviso e no Termo de Referência, inclusive quanto ao registro no conselho profissional competente, à capacidade técnico-operacional e à capacidade técnico-profissional, mediante apresentação dos documentos legalmente exigíveis.

5.8. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sem prejuízo de outras verificações legalmente cabíveis.

5.9. A participação no procedimento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, não afastando o direito dos interessados de solicitar esclarecimentos ou questionar exigências que considerem incompatíveis com a legislação vigente.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser encaminhadas **exclusivamente por meio eletrônico (e-mail)**, em língua portuguesa, contendo identificação da empresa proponente, devidamente datadas e assinadas por seu representante legal ou procurador devidamente constituído.

6.2. A proposta comercial deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

a) identificação da empresa proponente (razão social, CNPJ, endereço e contato);

b) descrição clara do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

c) preço unitário e valor total da proposta, expressos em moeda corrente nacional (Real – R$), em algarismos e, preferencialmente, por extenso;

d) declaração de que no preço apresentado estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, materiais, equipamentos e demais despesas diretas ou indiretas.

6.3. Os preços apresentados deverão possuir **no máximo duas casas decimais**, sendo considerados fixos e irreajustáveis durante o prazo de validade da proposta.

6.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data final estabelecida para o recebimento das propostas.

6.5. A proposta deverá estar **assinada pelo representante legal da empresa**, podendo a assinatura ser eletrônica ou digital, desde que possibilite a identificação do signatário.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços baseados exclusivamente nas ofertas de outros proponentes ou que contenham condições que comprometam a isonomia, a competitividade ou a transparência do procedimento.

7.2. Em caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.3. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem **valor superior ao valor estimado pela Administração**, constante deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, salvo se o proponente concordar formalmente em adequar sua proposta ao valor estimado.

7.4. Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não demonstrem viabilidade de execução do objeto ou que sejam incompatíveis com os custos de mercado.

7.5. Serão rejeitadas as propostas que apresentarem descrição do objeto em desacordo com as especificações constantes neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7.6. Também serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores irrisórios, simbólicos ou incompatíveis com a adequada execução dos serviços.

7.7. Havendo indícios de conluio, combinação de preços ou qualquer prática destinada a frustrar a competitividade do procedimento, o agente de contratação poderá desclassificar a proposta mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Poderão ser desclassificadas as propostas apresentadas por empresas cuja atividade econômica seja incompatível com o objeto da contratação, quando tal incompatibilidade comprometer a execução dos serviços.

7.9. Será desclassificada a proposta que deixar de atender às exigências essenciais deste Aviso de Contratação Direta, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na legislação aplicável.

7.10. O tratamento diferenciado para **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais** quanto à regularidade fiscal e trabalhista observará as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006**.

8. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no item 2 deste Aviso de Contratação Direta, dentro do prazo estabelecido para recebimento das propostas, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a observância do horário e das condições de envio.

8.2. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o **Agente de Contratação**, com o apoio da equipe designada, procederá à análise dos e-mails recebidos, à verificação das propostas apresentadas e à conferência dos documentos de habilitação encaminhados pelos interessados.

8.3. Será elaborado **registro em ata circunstanciada**, contendo a relação dos proponentes participantes, os valores apresentados nas propostas e a verificação da documentação apresentada, podendo ser juntadas ao processo as comprovações de recebimento eletrônico.

8.4. O resultado da análise das propostas e da documentação de habilitação será devidamente registrado no processo administrativo e divulgado nos meios oficiais de publicidade da Administração, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e segurança jurídica.

8.5. Serão consideradas válidas apenas as propostas e documentos recebidos dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, não se responsabilizando a Administração por falhas de envio eletrônico, inconsistências técnicas ou encaminhamentos realizados fora do período estipulado.

9. JULGAMENTO DOS PREÇOS APRESENTADOS

9.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o **Agente de Contratação** procederá à análise e classificação das propostas válidas, considerando o critério de **menor preço GLOBAL**, correspondente ao

valor total estimado da contratação, apurado com base nos valores unitários ofertados para os serviços constantes da planilha de preços.

9.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente de valor unitário, sendo considerada vencedora aquela que apresentar o **menor preço**, desde que atendidas as exigências deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e verificada a compatibilidade dos preços com os valores de mercado.

9.3. Após a classificação das propostas, será analisada a **documentação de habilitação do proponente melhor classificado**, sendo a adjudicação condicionada ao atendimento integral das exigências de habilitação e à verificação da viabilidade da execução contratual.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem **preços manifestamente inexequíveis**, incompatíveis com os valores praticados no mercado ou que não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, mediante decisão devidamente motivada.

9.5. Da análise das propostas e da documentação de habilitação será lavrada **ata circunstanciada**, contendo o registro dos participantes, valores apresentados, decisões adotadas e eventuais ocorrências relevantes, a qual integrará o processo administrativo de contratação direta.

9.6. O resultado do julgamento será divulgado nos meios oficiais de publicação da Administração, em observância aos princípios da **legalidade, publicidade, transparência e eficiência**.

9.7. A constatação de indícios de fraude, apresentação de documentos inidôneos ou tentativa de frustração da competitividade ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes, quando for o caso.

9.8. Durante a fase de análise das propostas e da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para confirmação de informações constantes da proposta ou dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta ou na habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

(Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

10.1.1. Registro de empresário individual, devidamente inscrito na Junta Comercial competente, quando aplicável.

10.1.2. Documento oficial de identificação com foto do empresário individual ou dos representantes legais da pessoa jurídica, conforme a natureza jurídica da participante.

10.1.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando aplicável, desde que a atividade exercida seja legalmente permitida e compatível com o objeto da contratação.

10.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, devidamente registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica da participante.

10.1.5. No caso de sociedade por ações, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da eleição ou designação dos administradores, quando não constantes dos demais atos constitutivos.

10.1.6. Os documentos de habilitação jurídica deverão demonstrar a existência legal da participante e a compatibilidade de suas atividades empresariais com a execução dos serviços de engenharia objeto da contratação.

10.1.7. Quando a participante atuar por intermédio de procurador, deverá apresentar instrumento de procuração ou documento equivalente que comprove os poderes de representação.

10.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

(Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias abrangidas pela certidão.

10.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da participante, quando aplicável.

10.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da participante.

10.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente admitidas.

10.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Lei Complementar nº 123/2006)

10.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive os microempreendedores individuais quando legalmente enquadrados, deverão apresentar a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições.

10.3.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a participante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes.

10.3.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação dos interessados remanescentes, observada a ordem de classificação, ou a adoção das demais providências legais pertinentes.

10.3.4. O tratamento diferenciado observará as condições e limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao enquadramento e à comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

10.4.1. Apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis exigíveis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. Os documentos contábeis deverão estar regularmente elaborados e assinados pelos responsáveis legalmente habilitados, inclusive profissional de contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, quando exigível.

10.4.3. A avaliação da capacidade econômico-financeira da participante observará os seguintes índices, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas:

I – Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

II – Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

III – Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

10.4.4. Os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um), observada a justificativa dos parâmetros econômico-financeiros constante da fase preparatória da contratação.

10.4.5. A participante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices exigidos poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que tal exigência esteja devidamente justificada nos autos e observados os limites do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.6. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão os documentos contábeis relativos ao último exercício social exigível, observado o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.7. As empresas constituídas no exercício social em curso poderão apresentar balanço de abertura, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.4.8. As empresas que utilizem o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED poderão apresentar os demonstrativos contábeis extraídos da Escrituração Contábil Digital – ECD, acompanhados do respectivo recibo de entrega, quando exigível.

10.4.9. Os microempreendedores individuais legalmente dispensados da elaboração de demonstrações contábeis observarão as regras específicas aplicáveis à sua natureza jurídica, sem prejuízo da comprovação dos requisitos econômico-financeiros legalmente exigíveis e compatíveis com o objeto.

10.4.10. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da participante, admitida a documentação judicial pertinente quando a empresa estiver submetida a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, para avaliação de sua capacidade econômico-financeira.

10.4.11. Na ausência de prazo de validade expresso, a certidão prevista no item anterior deverá ter sido emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data estabelecida para apresentação da documentação de habilitação.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

10.5.1. Registro no Conselho Profissional Competente

A participante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação, ou documento equivalente legalmente admitido, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais legalmente exigíveis, comprovando sua regular inscrição e habilitação para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da contratação.

10.5.2. Capacidade Técnico-Operacional

A participante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de engenharia compatíveis com a reforma, manutenção ou adequação de edificações.

10.5.3. Os atestados deverão permitir a identificação da pessoa jurídica executora, do emitente, do objeto executado e das características dos serviços realizados, de forma suficiente à avaliação da compatibilidade com o objeto da presente contratação.

10.5.4. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos específicos nem apresentação de atestados individualizados para cada serviço constante da planilha orçamentária, observada a necessidade de demonstração de experiência compatível com a natureza do objeto.

10.5.5. Capacidade Técnico-Profissional

A participante deverá comprovar que dispõe ou disporá, para a execução contratual, de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços de engenharia previstos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo.

10.5.6. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, deverão ser apresentados:

I – Certidão de Registro e Quitação do profissional no CREA, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente;

II – Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada de atestado registrado no conselho profissional competente, em nome do responsável técnico indicado, comprovando experiência anterior em serviços de reforma, manutenção ou adequação de edificações, compatíveis com a natureza do objeto;

III – Comprovação de vínculo profissional com a participante ou compromisso de vinculação para a execução contratual, conforme as modalidades legalmente admitidas.

10.5.7. Quando o profissional indicado estiver sujeito ao CAU, serão admitidos os documentos de acervo técnico correspondentes, legalmente previstos e expedidos pelo conselho competente, observadas suas atribuições profissionais.

10.5.8. A experiência técnico-profissional deverá demonstrar compatibilidade com a natureza dos serviços contratados, não sendo exigida identidade absoluta entre a denominação do serviço anteriormente executado e a descrição do objeto da presente contratação.

10.5.9. Não serão exigidos quantitativos mínimos de execução nos atestados técnico-profissionais, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.5.10. A comprovação de vínculo poderá ocorrer mediante contrato de trabalho, registro funcional, contrato de prestação de serviços, participação societária ou compromisso de futura contratação do profissional, conforme admitido pela legislação.

10.5.11. O profissional indicado deverá possuir atribuições legais compatíveis com as atividades técnicas que efetivamente assumirá durante a execução contratual.

10.5.12. A CONTRATADA deverá providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o conselho profissional competente, antes do início da execução dos serviços.

10.5.13. O profissional indicado para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução contratual, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.14. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos apresentados, observadas as disposições legais pertinentes.

10.6. OUTRAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

10.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.6.2. Declaração de que a participante atende aos requisitos de habilitação exigidos no presente procedimento, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.3. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e demais despesas inerentes à execução do objeto, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.4. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação no procedimento e à contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a participante a comunicar eventual ocorrência superveniente.

10.6.5. Declaração de que a participante tomou conhecimento das condições de execução e das informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.6. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.7. A apresentação de declarações ou documentos falsos sujeitará a participante às sanções administrativas e demais consequências legais cabíveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **formato digital**, sendo dispensada a autenticação cartorial, nos termos da **Lei nº 13.726/2018**, podendo a Administração exigir a apresentação do documento original ou autenticado quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade.

11.2. Em atendimento às determinações dos órgãos de controle, especialmente ao **Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU)**, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, disponível no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

c) verificação da **composição societária da empresa**, com a finalidade de identificar eventual participação de servidores ou agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA.

11.3. A autenticidade dos documentos apresentados poderá ser verificada por meio de consulta aos respectivos **sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores**, sempre que os documentos possuírem mecanismos de validação eletrônica.

11.4. Caso seja constatada **irregularidade, inconsistência ou indício de falsidade documental**, o fato será devidamente registrado no processo administrativo e poderão ser adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle competentes.

12. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

12.1. Após a conclusão do procedimento de contratação direta, a verificação do atendimento às exigências de habilitação, a autorização da contratação pela autoridade competente e a divulgação dos atos legalmente exigidos, o proponente selecionado será formalmente convocado pela Administração para assinatura do contrato administrativo, dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.2. O proponente selecionado deverá assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A recusa injustificada do proponente selecionado em assinar o contrato, ou o não atendimento à convocação no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às consequências previstas na legislação e neste Aviso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação e a verificação das condições de habilitação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Caso nenhum dos proponentes remanescentes aceite a contratação nas condições previstas no item anterior, a Administração poderá, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos do Aviso:

I – Convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço ofertado pelo primeiro classificado;

II – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos proponentes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhores condições;

III – Adotar, quando não for possível concluir a contratação, as demais providências administrativas legalmente cabíveis, mediante decisão motivada.

12.6. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.7. A formalização do contrato não autoriza, por si só, o início da execução dos serviços, que dependerá da emissão da respectiva **Ordem de Serviço** pela CONTRATANTE e do atendimento às condições técnicas e administrativas exigíveis, inclusive quanto à responsabilidade técnica da execução.

12.8. O prazo de execução contratual será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, observada a vigência contratual inicialmente prevista até **30 de dezembro de 2026**, sem prejuízo da aplicação do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

12.9. A recusa injustificada em celebrar o contrato, a apresentação de documentação falsa, a não manutenção da proposta e a prática de outras infrações administrativas sujeitarão o responsável às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza da infração, sua gravidade e as demais circunstâncias legalmente pertinentes.

12.10. A aplicação de sanções administrativas observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento regularmente instaurado e decisão fundamentada da autoridade competente.

12.11. O contrato celebrado deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as condições previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito indispensável à sua eficácia, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

13.1. O recebimento do objeto da contratação observará o disposto nos arts. 117 e 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

13.2. Concluída a execução dos serviços de reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização contratual a conclusão do objeto, solicitando a realização dos procedimentos de vistoria e recebimento.

13.3. O objeto será recebido em duas etapas:

I – Recebimento provisório: realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante termo detalhado, após vistoria destinada à verificação preliminar do cumprimento das exigências técnicas, podendo contar com apoio de profissional de engenharia legalmente habilitado;

II – Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a verificação da conclusão dos serviços e da regularização das eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

13.4. Para fins de recebimento, deverão ser verificados, especialmente:

I – A execução dos serviços previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, plantas e planilha orçamentária;

II – A conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas estabelecidas;

III – A qualidade e o acabamento dos serviços de pisos, calçada de proteção, esquadrias, forro e pintura;

IV – O adequado funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas objeto das intervenções, mediante testes e verificações pertinentes;

V – A execução das adequações previstas para a cozinha e demais ambientes contemplados no projeto;

VI – A correção de eventuais defeitos, falhas ou desconformidades identificadas durante a fiscalização;

VII – A remoção dos resíduos, entulhos, materiais excedentes e equipamentos utilizados, bem como a realização da limpeza final dos ambientes reformados;

VIII – O cumprimento das demais exigências técnicas e contratuais aplicáveis.

13.5. Constatadas falhas, defeitos, serviços incompletos ou desconformidades em relação às especificações contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover, às suas expensas, as correções, reparações, substituições ou reexecuções necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade das pendências.

13.6. Os serviços que apresentarem desconformidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo considerados regularmente recebidos enquanto não forem atendidas as exigências contratuais correspondentes.

13.7. A existência de pendências técnicas impedirá o recebimento definitivo das parcelas afetadas, sem prejuízo da apuração e do pagamento dos serviços regularmente executados, medidos e aceitos, quando cabível, observadas as condições estabelecidas no contrato.

13.8. Os prazos e procedimentos para realização dos recebimentos provisório e definitivo observarão o Termo de Referência e o instrumento contratual, devendo os respectivos atos ser formalizados e registrados no processo administrativo.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. A CONTRATADA permanecerá responsável pela correção dos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observadas as garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável, inclusive o disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, quando incidentes sobre os serviços executados.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1. O pagamento decorrente da presente contratação será realizado de acordo com a efetiva execução dos serviços de engenharia, mediante medições aprovadas pela fiscalização contratual, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, o regime de empreitada por preço global e as condições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e instrumento contratual.

14.2. As medições deverão considerar a execução física das etapas contratualmente previstas, devidamente verificadas e aprovadas pela fiscalização, com apoio técnico de profissional de engenharia legalmente habilitado, quando necessário, vedado o pagamento antecipado por serviços ainda não executados, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas e expressamente justificadas.

14.3. Após a aprovação da respectiva medição, a CONTRATADA será autorizada a apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada dos documentos necessários à regular liquidação da despesa.

14.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da regular liquidação da despesa, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observada a disponibilidade financeira e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Para fins de acompanhamento da manutenção das condições de habilitação, a Administração poderá verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA por meio de consultas aos sistemas oficiais ou da apresentação dos documentos pertinentes, especialmente:

I – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

II – Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando aplicáveis;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

14.6. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA, assegurando-se prazo razoável para manifestação e regularização, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e contratuais legalmente cabíveis.

14.7. A irregularidade fiscal ou trabalhista, por si só, não autorizará a retenção automática de pagamento referente a serviços regularmente executados, medidos, aceitos e liquidados, ressalvadas as retenções legalmente obrigatórias e outras hipóteses expressamente previstas em lei.

14.8. Havendo divergência quanto à execução dos serviços, à qualidade, à quantidade ou aos valores apresentados na medição, a fiscalização deverá indicar formalmente as inconsistências identificadas, para que sejam promovidas as correções necessárias, observadas as condições contratuais.

14.9. Quando a controvérsia envolver apenas parte da execução contratual, a parcela incontroversa, desde que regularmente executada e apta à liquidação, deverá ser processada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. Não serão efetuados pagamentos relativos a serviços não executados, não comprovados ou rejeitados pela fiscalização, enquanto não estiverem atendidas as condições necessárias à sua regular liquidação, sem prejuízo do pagamento das parcelas regularmente executadas e aceitas.

14.11. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

14.12. O preço contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, administração local, benefícios e despesas indiretas – BDI, limpeza final e demais despesas previstas na proposta e nos documentos técnicos da contratação.

14.13. Não será devido pagamento adicional por custos ordinários necessários à execução do objeto que já estejam compreendidos no preço global contratado, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidas, mediante prévia formalização, quando exigível.

14.14. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA:

Órgão: 01 – Câmara Municipal;

Unidade Orçamentária: 00;

Classificação Programática: 01.031.0001.1001.0000 – Obras Complementares no Complexo da Câmara;

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

14.15. A realização dos pagamentos ficará condicionada à regular instrução do processo de despesa, à comprovação da execução contratual e à observância das normas orçamentárias, financeiras e de controle aplicáveis à Administração Pública.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços de engenharia destinados à reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, localizada na Rua São Luís, nº 705, Centro, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, plantas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e instrumento contratual, **sem ampliação da área construída**.

15.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, métodos executivos e demais condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e a legislação aplicável.

15.3. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte e mão de obra qualificada necessários à execução dos serviços, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos.

15.4. Providenciar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o conselho profissional competente, mantendo responsável técnico legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com as atividades executadas.

15.5. Manter responsável técnico pela execução contratual, assegurando o acompanhamento dos serviços e a observância das orientações técnicas, admitida sua substituição somente nas condições previstas na legislação e mediante prévia aprovação da Administração.

15.6. Iniciar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e cumprir o prazo de execução de **30 (trinta) dias corridos**, contado da data nela estabelecida, observando o cronograma físico-financeiro aprovado e as demais condições contratuais.

15.7. Executar os serviços de maneira organizada e segura, adotando medidas destinadas a minimizar interferências nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, especialmente quanto à circulação de servidores, vereadores e demais usuários das instalações.

15.8. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da reforma, incluindo sinalização, isolamento das áreas de intervenção, proteção de instalações existentes e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-18, quando pertinente.

15.9. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, transporte, armazenamento e aplicação dos materiais utilizados, os quais deverão atender às especificações do Projeto Básico e do Memorial Descritivo, sendo vedada sua substituição por materiais de qualidade inferior ou incompatíveis com as exigências contratuais.

15.10. Submeter previamente à fiscalização contratual eventuais necessidades de alteração de materiais, soluções técnicas ou procedimentos executivos, ficando vedada a realização de modificações não autorizadas no objeto contratado.

15.11. Executar adequadamente os serviços de remoção, pisos, calçada de proteção, esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas, cozinha, forro, pintura, acabamentos e limpeza final, observadas as especificações e os limites definidos nos documentos técnicos da contratação.

15.12. Proteger os elementos construtivos, equipamentos, mobiliário, documentos e demais bens pertencentes à Câmara Municipal que possam ser afetados pela execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente causar, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à sua reparação.

15.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. Atender às determinações regulares da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e permitindo o acompanhamento, a inspeção e a verificação da execução dos serviços, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica e contratual.

15.15. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade, a segurança, a regularidade ou o cumprimento do prazo de execução, apresentando, quando necessário, as medidas corretivas propostas.

15.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

15.17. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.18. Manter seus empregados e prepostos devidamente orientados, identificados quando necessário e habilitados para as atividades que desempenharem, responsabilizando-se pela disciplina, segurança e adequada conduta durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE.

15.19. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratado, sendo **vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.20. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, entulhos e materiais resultantes da reforma, observadas as normas ambientais e as exigências locais aplicáveis.

15.21. Manter as áreas de trabalho organizadas e, ao término da execução, realizar a limpeza final, removendo entulhos, resíduos, equipamentos, ferramentas e materiais excedentes, entregando os ambientes em condições adequadas de utilização.

15.22. Apresentar à fiscalização as informações e os documentos necessários à conferência das medições, à verificação das etapas efetivamente executadas e à regular instrução dos procedimentos de recebimento e pagamento.

15.23. Submeter os serviços executados às vistorias, inspeções e verificações necessárias ao recebimento provisório e definitivo do objeto, promovendo, às suas expensas, a correção das pendências identificadas pela fiscalização.

15.24. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo sua responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.25. Observar as disposições legais aplicáveis à proteção de informações e documentos institucionais aos quais eventualmente tenha acesso durante a execução da reforma, abstendo-se de divulgar, reproduzir ou utilizar indevidamente informações não públicas da CONTRATANTE.

15.26. Cumprir as disposições legais relativas à integridade, à prevenção de fraudes e à vedação de atos lesivos à Administração Pública, abstendo-se de praticar condutas que caracterizem fraude, corrupção, conluio ou outras infrações previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.27. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo e instrumento contratual, desde que compatíveis com o objeto e com a legislação aplicável.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelos participantes do procedimento de contratação direta ou pela CONTRATADA, conforme o caso, sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

16.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.2.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre outras condutas legalmente tipificadas:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução contratual;

IX – Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2.2. No âmbito da execução dos serviços de engenharia, poderão caracterizar as infrações previstas no item anterior, conforme sua natureza e gravidade:

I – O atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços de reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal;

II – A execução dos serviços em desacordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, plantas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou demais especificações contratuais;

III – A utilização de materiais incompatíveis com as especificações técnicas ou de qualidade inferior à exigida;

IV – A execução inadequada de serviços de pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas, forro, pintura, acabamentos e demais intervenções previstas;

V – O descumprimento injustificado de determinações regulares da fiscalização contratual;

VI – A inobservância de obrigações relativas à responsabilidade técnica e às normas de segurança aplicáveis à execução;

VII – A recusa injustificada em corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades;

VIII – O abandono injustificado da execução contratual ou a paralisação dos serviços sem autorização ou motivo legalmente justificável.

16.3. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

16.3.1. Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme o enquadramento legal e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3.2. A advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legalmente previstas, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

16.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais de competência e procedimento.

16.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fundamento.

16.4. DAS MULTAS

16.4.1. Multa moratória: pelo atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou etapa contratual em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** da respectiva base de cálculo.

16.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial: pela inexecução parcial das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela ou obrigação contratual inadimplida, observadas as circunstâncias e a gravidade da infração.

16.4.3. Multa compensatória por inexecução total: pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato.

16.4.4. A aplicação das multas observará o disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os percentuais e as bases de cálculo ser interpretados em conformidade com os limites legais e com as disposições do instrumento contratual.

16.4.5. A multa moratória não impedirá a Administração de promover a extinção do contrato, quando cabível, nem de aplicar outras sanções legalmente admitidas, observado o devido processo administrativo.

16.4.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas de valores devidos à CONTRATADA, após sua regular constituição e observadas as condições legais, ou cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4.7. A existência de procedimento de apuração de infração ou de penalidade ainda não definitivamente constituída não autoriza, por si só, a retenção indiscriminada de pagamentos relativos a serviços regularmente executados, medidos e liquidados.

16.5. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

16.5.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da observância do devido processo legal, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento regularmente instaurado e decisão motivada da autoridade competente.

16.5.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à constituição da comissão processante e aos prazos legais de defesa.

16.5.4. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos e procedimentos.

16.5.5. A decisão administrativa deverá ser devidamente fundamentada, considerando a conduta praticada, sua gravidade, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.6.1. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.2. A Administração deverá observar os procedimentos legalmente previstos para registro e divulgação das sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, quando cabível.

16.6.3. A aplicação de sanções administrativas não afasta a possibilidade de adoção das medidas contratuais pertinentes, inclusive a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais.

16.6.4. As disposições deste item deverão ser interpretadas em conjunto com as cláusulas de sanções administrativas constantes do instrumento contratual, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente procedimento de contratação direta poderá ser revogado por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de interesse público devidamente demonstrado, ou anulado quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão motivada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 71, e assegurada a prévia manifestação dos interessados nas hipóteses legalmente exigíveis.

17.2. A contratação decorrente deste Aviso terá por objeto a **execução dos serviços de engenharia destinados à reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA**, sem ampliação da área construída, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, plantas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo.

17.3. A contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante execução integral do objeto definido nos documentos técnicos, observados o preço global contratado, o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

17.4. O valor global estimado de **R$ 118.937,87 (cento e dezoito mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)** constitui referência para a contratação, não se confundindo com o valor definitivo do contrato, que corresponderá ao preço da proposta selecionada e regularmente aceita pela Administração.

17.5. Os pagamentos serão realizados conforme as etapas físicas efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e no instrumento contratual, vedado o pagamento por serviços não executados, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas.

17.6. É vedada a **subcontratação total ou parcial do objeto**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como a cessão ou transferência da posição contratual a terceiros sem observância das disposições legais aplicáveis.

17.7. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, observadas as condições previstas no cronograma físico-financeiro e no instrumento contratual.

17.8. A vigência contratual será estabelecida a partir da assinatura do contrato até **30 de dezembro de 2026**, observadas as disposições legais aplicáveis aos contratos por escopo predefinido, especialmente o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança e saúde no trabalho, as exigências de responsabilidade técnica e as determinações regulares da fiscalização contratual, sem prejuízo das demais obrigações previstas nos documentos integrantes da contratação.

17.10. A participação no presente procedimento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, sem prejuízo do direito de solicitar esclarecimentos ou questionar exigências consideradas incompatíveis com a legislação vigente.

17.11. A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações relativas às propostas e aos documentos apresentados, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração substancial da proposta ou a apresentação indevida de documentos em desacordo com a legislação.

17.12. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração, podendo contar com apoio técnico de profissional de engenharia legalmente habilitado, especialmente para análise das medições, verificação da conformidade dos serviços e procedimentos de recebimento do objeto.

17.13. A formalização da contratação, sua divulgação e a publicidade dos atos pertinentes observarão as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos legalmente aplicáveis.

17.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e as demais normas aplicáveis à contratação.

17.15. Integram o presente Aviso de Contratação Direta, para todos os fins, os documentos técnicos e administrativos expressamente indicados como seus anexos, devendo suas disposições ser interpretadas de forma sistemática e compatível com o objeto contratado e com a legislação vigente.

São Pedro da Água Branca/MA, 16 de Novembro de 2026.

Elaborado no exercício de atribuições instrutórias por:

_____
Ricardo Alexandre Peixoto
Portaria 001/2026
Agente de Contratação

APROVO o Aviso de Contratação Direta, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

_____
FRANCISCO FRANCILDO MOURA SILVA
Presidente da Câmara Municipal